



**CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO  
CONCURSO PÚBLICO 01/2020**



**PROCURADOR JURÍDICO  
PROVA DISCURSIVA (PRÁTICO-PROFISSIONAL)**

**GABARITO**

1) PEÇA (**2,25 PONTOS**): A peça processual cabível é a Contestação (**2,0 pontos**), com fundamento legal nos arts. 335 e ss. do CPC (**0,25 ponto**).<sup>1</sup>

2) ENDEREÇAMENTO (**1,0 PONTO**): Deverá ser endereçada à 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Alfa (**1,0 ponto**).

3) QUALIFICAÇÃO (**1,0 PONTO**): Na qualificação das partes, a contestação é apresentada pela Câmara Municipal de Alfa (**0,5 ponto**), na ação que lhe foi proposta pela Associação Beta (**0,5 ponto**).

4) EXPOSIÇÃO DOS FATOS (**1,25 PONTO**): Descrição adequada dos fatos (**1,25 ponto**).

5) DO DIREITO (**12,25 PONTOS**)

5.1) DAS PRELIMINARES DE MÉRITO (**6,50 PONTOS**):

(i). Ilegitimidade ativa da Associação Beta, uma vez que instituída em período inferior a 01 (um) ano (**2,0 pontos**), nos termos dos arts. 5º, V, alínea “a”, da Lei Federal n.º 7.347/1985, 337, XI e 485, VI, do CPC (**0,25 ponto** na menção a qualquer deles);

(ii). Falta de interesse processual da Autora por inadequação da via eleita e impossibilidade jurídica do pedido, visto que a invalidação de lei municipal por inconstitucionalidade deve se dar em ação direta de inconstitucionalidade em face da Constituição Estadual (**2,0 pontos**), com fulcro nos arts. 337, XI, 485, VI, do CPC e 90 da Constituição do Estado de São Paulo (**0,25 ponto** na menção a qualquer deles).

(iii). Ilegitimidade passiva da Câmara Municipal para ser demandada no pedido indenizatório, considerando que referido órgão legislativo possui *personalidade judiciária* apenas quando se relaciona à proteção de sua independência legislativa e prerrogativas de atribuições, não detendo personalidade jurídica própria para assuntos patrimoniais, mormente porque seu patrimônio é, em rigor, do Município, que promove repasse anual para o órgão legislativo (**1,75 ponto**), com fundamento nos arts. 41, I, II e III, do Código Civil, 29 e 29-A da Constituição Federal e jurisprudência *consolidada* do Superior Tribunal de Justiça (por

---

<sup>1</sup> O equívoco na eleição da peça processual cabível culmina na atribuição de nota 0,0 (zero), conforme subitem 11.7. do Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO CONCURSO PÚBLICO 01/2020



exemplo: AgInt no Agravo em REsp n.º 1.304.251-RJ, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. em: 02 abr. 2019<sup>2</sup>) **(0,25 ponto** na menção a qualquer das disposições normativas ou precedentes jurisprudenciais);

### 5.2) DO MÉRITO **(5,75 PONTOS)**:

(i). Ausência de afronta à laicidade do Estado, tendo em vista que não se dá o fomento ou benefício a templo ou dogma religioso, mas a promoção do bem estar social, compreendendo-se a emanção religiosa (quando não singular) enquanto elemento cultural da sociedade e que o Estado não é “inimigo de Deus” **(2,75 pontos)**, com fundamento no art. 19, I, da Constituição Federal **(0,50 ponto)**;

(ii). Ausência de danos coletivos aos direitos da personalidade da comunidade, inexistindo correspondente dever de reparar os danos morais coletivos **(1,5 ponto)**, de acordo com os arts. 37, § 6º, da Constituição da República, 186, 927 e 944 do Código Civil Brasileiro **(0,25 ponto** na menção a qualquer deles), impugnando-se o seu valor, por eventualidade **(0,75 ponto)**.

### 6) DOS PEDIDOS/CONCLUSÃO **(1,5 PONTO)**:

6.3.1 Preliminarmente, a extinção do feito sem resolução de mérito por ilegitimidade passiva da Autora; ou, se esta não restar acolhida, por falta de interesse processual ante a inadequação da via eleita e impossibilidade jurídica do pedido; ou, ainda se esta não for acolhida, extinção do pedido condenatório em compensação por danos morais face a ilegitimidade passiva da Câmara Municipal **(0,50 ponto)**, com espeque nos arts. 337 e 485 do CPC **(0,25 ponto** na menção a qualquer deles);

6.3.2 No mérito, a improcedência da ação civil pública **(0, 60 ponto)**; e, subsidiariamente, a diminuição do valor a título de danos morais coletivos (0,15 ponto).

7) ORGANIZAÇÃO DA PEÇA **(0,75 PONTO)**: Organização da peça, com adequada ordem de identificação do endereçamento, qualificação, fatos, direito e pedidos, com sinalização do local, data, espaço para assinatura e número de inscrição na OAB (sem identificação do subscritor) **(0,75 ponto)**.

---

<sup>2</sup> Neste sentido: AgRG no Agravo em REsp n.º 850.804/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; REsp n.º 438.651/MG, Rel. Min. José Delgado; AgReg no Ag. n.º 388.114/AP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; REsp n.º 262.028/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp n.º 258.393/AP, Rel. Min. Edson Vidigal; REsp n.º 241.637/BA, Rel. Min. Garcia Vieira; dentre outros.